

**PRESTAÇÃO DE CONTAS DA ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA DO MUNICÍPIO  
DE SEROPÉDICA – PODER EXECUTIVO**

**PROCESSO Nº 209.664-7/20  
EXERCÍCIO DE 2019**

**PREFEITO: EXMO SENHOR ANABAL BARBOSA DE SOUZA**

**PARECER PRÉVIO**

**O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, reunido nesta data, em Sessão Ordinária, dando cumprimento ao disposto no inciso I do art. 125 da Constituição do Estado do Rio de Janeiro, tendo examinado e discutido a matéria, acolhendo o Relatório e o projeto de Parecer Prévio do Conselheiro Relator, aprovando-os, e

**CONSIDERANDO**, com fulcro no artigo 125, incisos I e II, da Constituição do Estado do Rio de Janeiro, estar incluída na competência desta Corte a emissão de Parecer Prévio sobre as contas dos municípios e sugerir as medidas convenientes para a final apreciação da Câmara Municipal;

**CONSIDERANDO** que o Parecer Prévio do Tribunal de Contas deve refletir a análise técnica das Contas examinadas, estando o julgamento destas sujeito às Câmaras Municipais;

**CONSIDERANDO** que, nos termos da legislação em vigor, o Parecer Prévio e o subsequente julgamento da Câmara dos Vereadores não eximem as responsabilidades de ordenadores e ratificadores de despesas, bem como de pessoas que geriram numerários, valores e bens municipais, os quais, sob a jurisdição desta Corte, estão sendo e/ou serão objeto de fiscalização e julgamento por este Tribunal de Contas;

**CONSIDERANDO** que as contas de governo, constituídas dos respectivos balanços gerais do município e das demonstrações de natureza contábil, foram elaboradas com observância às disposições legais pertinentes, exceto pelas ressalvas apontadas;

**CONSIDERANDO** o minucioso e detalhado trabalho do Corpo Instrutivo que, em sua conclusão, opina pela emissão de Parecer Prévio Favorável à aprovação das Contas do Chefe do Poder Executivo do Município de Seropédica;

**CONSIDERANDO** o parecer exarado pelo ilustre Procurador-Geral do Ministério Público Especial, Dr. Sergio Paulo de Abreu Martins Teixeira;

**RESOLVE:**

**Emitir PARECER PRÉVIO FAVORÁVEL à aprovação das Contas de Governo do Poder Executivo do Município de SEROPÉDICA, referentes ao Exercício de 2019, de responsabilidade do Sr. Anabal Barbosa de Souza, com as RESSALVAS, DETERMINAÇÕES, RECOMENDAÇÃO e COMUNICAÇÕES, constantes no Voto.**

**SALA DAS SESSÕES, de de 2021.**

**RODRIGO MELO DO NASCIMENTO  
PRESIDENTE**

**ANDREA SIQUEIRA MARTINS  
CONSELHEIRA SUBSTITUTA-RELATORA**

**TCE RJ**  
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Assinado Digitalmente por: SERGIO PAULO DE ABREU  
MARTINS TEIXEIRA:04271096717

Data: 2021.01.06 20:15:49 -03:00

Razão: Parecer do Processo 209664-7/2020. Para verificar a

autenticidade acesse <http://www.tcerj.tc.br/valida/>. Código: C2D4-

FF10-894E-4CE8-B91A-38EF-B9CF-149D

Local: TCERJ

**REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO**

**TCE RJ**  
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Assinado Digitalmente por: RODRIGO MELO DO

NASCIMENTO:05447371724

Data: 2021.01.06 17:31:15 -03:00

Razão: Parecer do Processo 209664-7/2020. Para verificar a

autenticidade acesse <http://www.tcerj.tc.br/valida/>. Código: C2D4-

FF10-894E-4CE8-B91A-38EF-B9CF-149D

Local: TCERJ

**Relatora**

**Conselheira Substituta**

**ANDREA SIQUEIRA MARTINS**

**TCE RJ**  
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Assinado Digitalmente por: ANDREA SIQUEIRA

MARTINS:02222133700

Data: 2020.12.30 14:27:46 -03:00

Razão: Processo 209664-7/2020. Para verificar a autenticidade

acesse <http://www.tcerj.tc.br/valida/>. Código: C2D4-FF10-894E-

4CE8-B91A-38EF-B9CF-149D

Local: TCERJ